



**LEI Nº 1145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEL URBANO EM FORMA DE PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 13, situados no Loteamento Santana – Setor Nova Brasília, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 4.855,76 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos) dos imóveis de propriedade da Sra. Rosirene Cândida Santana.

**§ 1º** Fica fazendo parte integrante desta Lei plantas, memoriais descritivos e Laudo de Avaliação.

**§ 2º** O saldo remanescente de R\$ 3.144,24 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) será utilizado para pagamento de impostos dos exercícios vindouros.

**§ 3º** Sobre o saldo remanescente de R\$ 3.144,24 não incidirá juros, correção monetária e/ou qualquer indexador para majorar o seu valor.

**Art. 2º** Fica a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder à quitação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, vencidos até o exercício financeiro 2005, dos imóveis de propriedade da Sra. Rosirene Cândido Santana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada todas as disposições em contrário.

Registro 351  
Livro 012  
Folha 080 a 080 U  
Data 12-12-2005

Háiz  
Responsável

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2005.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

*Visão*  
*RM*